



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

386

Ofício Pregão nº 105/2017
Pregão Presencial nº 91/2017 – Aquisição de carne de frango

Pirassununga, 28 de dezembro de 2017.

Prezado Licitante,

É o presente para dar ciência referente a desclassificação da empresa JBS S.A., conforme manifestação de fls. 380/385.

Em virtude da desclassificação, será realizada a reclassificação das propostas apresentadas, nos termos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, cuja sessão será realizada dia **04 de janeiro de 2018, às 8h30h.**

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

386

Ofício Pregão nº 105/2017
Pregão Presencial nº 91/2017 – Aquisição de carne de frango

Pirassununga, 28 de dezembro de 2017.

Prezado Licitante,

É o presente para dar ciência referente a desclassificação da empresa JBS S.A., conforme manifestação de fls. 380/385.

Em virtude da desclassificação, será realizada a reclassificação das propostas apresentadas, nos termos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, cuja sessão será realizada dia **04 de janeiro de 2018, às 8h30h.**

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

380
12

Processos Administrativos nº 5461, 5462 e 5466/2017
Pregões nº 90, 91 e 93/2017

À Procuradoria Geral do Município

Tratam-se de Pregões que tem por objetos o Registro de Preços de diversos tipos de carnes para o Setor de Merenda Escolar, os quais encontram-se na fase de análise das amostras e documentação técnica apresentadas pelos vencedores de cada certame.

Antes de encaminhar os autos ao Setor de Merenda Escolar, faço algumas considerações:

No dia das sessões dos Pregões supramencionados, compareceu o senhor Diego Costa dos Santos para representar a empresa JBS S/A, cuja procuração pública foi outorgada pelo Diretor Presidente da Companhia, conforme §1º, Art. 32 do Estatuto Social e Ata de Reunião do Conselho de Administração WESLEY MENDONÇA BATISTA (fls. 129/134).

Posteriormente à realização das sessões dos Pregões, chegou ao conhecimento desta Pregoeira, por parte da Administração, que houve alteração no quadro de Diretores da JBS, e conforme documentos de fls. 376/379 extraídos do site da empresa, foi confirmado que WESLEY MENDONÇA BATISTA não é mais Diretor Presidente, sendo que tal cargo é ocupado por JOSÉ BATISTA SOBRINHO. Por este motivo, a procuração apresentada no dia da sessão é inválida, portanto, inválidos os atos praticados por seu representante.

Pelos motivos acima descritos, encaminho os autos para análise e manifestação jurídica quanto ao relatado, inclusive quanto ao prosseguimento ou não do certame.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 5462/2017

Ao Senhor Procurador Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial visando o Registro de Preços de diversos tipos de carnes para o Setor de Merenda Escolar local, o qual, conforme informado nos autos, se encontra na fase de análise das amostras e da documentação técnica apresentadas pelos vencedores do respectivo certame.

A fls. retro, a senhora Pregoeira informa que na data da sessão pública de Pregões foi apresentada uma procuração pública outorgada pelo diretor presidente da Companhia JBS S/A (Wesley Mendonça Batista), sendo posteriormente verificada a ocorrência de alteração no quadro de diretores da referida empresa, com a confirmação de que o subscritor/outorgante do referido mandato, por ocasião da Sessão, não mais pertencia ao quadro de diretores da referida empresa, uma vez que, em datas anteriores a essa mesma sessão, já havia sido substituído por José Batista Sobrinho, concluindo que a procuração apresentada, por inválida, via de consequência invalidou todos os atos praticados pela sobredita firma.

Juridicamente, parece-me que a solução mais adequada é a desclassificação da empresa JBS S/A, por não haver preenchido os requisitos atinentes à sua representação, tempestivamente, tratando-se, à evidência, de vício insanável, ou seja, uma vez não apresentado o documento na oportunidade, não seria possível a correção posterior do ato, devendo o certame prosseguir com relação aos demais participantes.

Importa registrar, que, ao menos em princípio, não seria recomendável a revogação da licitação em apreço, pois, com isso, a empresa ora desclassificada seria beneficiada com a oportunidade de participar novamente e daí sanar os vícios apontados, o que provavelmente geraria insurgência das outras classificadas no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É como opino, *sub censura* de Vossa Excelência e do chefe do Executivo.


Em sendo homologado, sejam os autos sejam remetidos à Sessão de Licitação para a urgente continuidade dos trabalhos, tendo em vista a destinação dos objetos licitados (alimentos para a Merenda Escolar), dando-se ciência, de tudo, à empresa desclassificada.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2017.


Cleber Botazini de Souza
Procurador Municipal
OAB SP 319.544

Ao Gabinete. De acordo com este parecer. Em sendo homologado, sigam os autos à Sessão de Licitação, para a urgente continuidade dos trabalhos.

Pirassununga, data supra.


Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior
Procurador Geral do Município
OAB SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

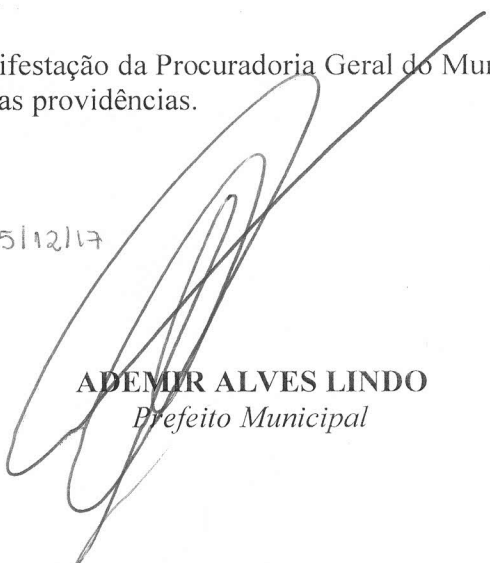


REF. PROT. N° 5462/2017

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 381/382.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 15/12/17



ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processos Administrativos nº 5461, 5462 e 5466/2017
Pregões nº 90, 91 e 93/2017

384
②

À Procuradoria Geral do Município

Em que pese a manifestação e homologação do Exmo. Sr. Prefeito de fls. retro, consulto esta Douta Procuradoria, a partir de que fase a empresa JBS S.A. deverá ser desclassificada, vez que a procuração apresentada comprometeu sua participação no certame. Caso seja a partir do credenciamento, acredito ser viável uma reclassificação das propostas apresentadas, nos termos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, com amparo na Súmula 473.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

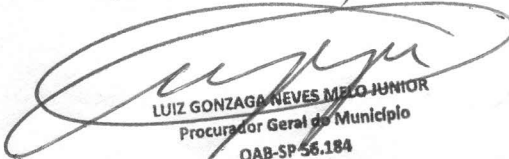


Protocolado n.º 5462/17

na linha do parecer de fl. 381 e seguinte, tem-se que a firma JBS apresentou, logo no início do procedimento licitatório, procuração inválida, dando azo à sua desclassificação, diante do que se impõe a reclassificação das propostas apresentadas, conforme o bem anotado na manifestação retro.

Voltem, portanto, a Secm de licitações para tal providência e continuidade dos trabalhos.

Pias., 26/12/17


LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184